

MENSAGEM Nº 447

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Relações Exteriores, substituta, e do Senhor Ministro de Estado da Defesa, o texto das emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da IMO, em dezembro de 2021.

Brasília, 11 de setembro de 2023.



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *

EMI nº 00013/2023 MRE MD

Brasília, 21 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto das emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da IMO, em dezembro de 2021.

2. A Convenção Constitutiva da IMO, adotada em 1948, instituiu arcabouço jurídico internacional voltada para a cooperação internacional e a regulamentação de práticas relacionadas a atividades marítimas. Por meio do Decreto nº 52.493/1963, a referida Convenção foi promulgada no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Em dezembro de 2021, por ocasião da 32^a Sessão da Assembleia da IMO, foram adotadas, por meio da Resolução A.1152(32), emendas à referida Convenção, com alterações nos artigos 16, 17, 18, 19(b), e 81. Os Estados-membros da IMO foram instados a aderir à referida resolução com a brevidade possível, de modo que as emendas entrem em vigor até 2025.

4. As alterações dizem respeito à quantidade de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, com ampliação de 40 para 52 integrantes (artigo 16), e à ampliação dos respectivos mandatos desses integrantes, de dois para quatro anos (artigo 18). Convém ressaltar que a ampliação do número de membros no Conselho da IMO proporcionará maior previsibilidade quanto à preservação de assento brasileiro em candidaturas futuras.

5. Por meio do Ofício nº 50-51/CCA-IMO-MB, de 1º de junho, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à adesão do Brasil às referidas emendas.



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da Resolução A.1152(32).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha, José Múcio Monteiro Filho



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *

RESOLUÇÃO A.1152 (32)
Adotada em 08 de Dezembro de 2021

**EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL**

A ASSEMBLEIA,

RECORDANDO que, na sua trigésima sessão ordinária, a Assembleia tomou nota dos comentários recebidos dos Estados-Membros sobre possíveis emendas às normas aplicáveis da Organização relativas ao trabalho do Conselho, e decidiu que propostas detalhadas sobre tais emendas fossem apresentadas para consideração na 120^a Sessão do Conselho,

OBSERVANDO que o Conselho, em sua 120^a Sessão, concordou que era oportuno considerar reformas para o Conselho para melhor posicionar a Organização a fim de que possa atingir seus objetivos, e que, para tanto, o Conselho estabeleceu um Grupo de Trabalho sobre a Reforma do Conselho o qual foi aberto a todos os Membros, Membros Associados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais com status consultivo junto à IMO,

OBSERVANDO TAMBÉM que a Convenção sobre a Organização Marítima Internacional (Convenção da IMO), anteriormente conhecida como Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, foi adotada em 06 de março de 1948 nos idiomas inglês, francês e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, conforme previsto no Artigo 81 da Convenção da IMO,

OBSERVANDO AINDA que os seis idiomas oficiais da Organização são árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, promovendo assim a efetiva e ampliada participação de todos os Membros no trabalho da Organização,

RECONHECENDO a necessidade de prover textos igualmente autênticos da Convenção da IMO, incluindo textos consolidados, nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol para assegurar a interpretação da Convenção em todos os seis idiomas oficiais da Organização,

OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO que todas as revisões necessárias à Convenção da IMO foram iniciadas dentro da Organização e foram consideradas com espírito de boa vontade e acomodação mútua, e adotadas com o acordo geral dos Membros,

TENDO CONSIDERADO as emendas à Convenção da IMO recomendadas pelo Grupo de Trabalho aberto sobre a Reforma do Conselho e aprovado pelo Conselho em sua trigésima terceira Sessão Extraordinária,

1. ADOTA emendas aos Artigos 16, 17, 18, 19(b) e 81 da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, cujos textos constam do anexo a esta Resolução, sendo cada texto igualmente autêntico;



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *

2. SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização para depositar as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 72 da Convenção da IMO e receber os instrumentos de aceitação e as declarações previstas no Artigo 73;

3. CONVIDA o Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito do Artigo 72 da Convenção da IMO, a transmitir cópias autenticadas da presente Resolução e o texto das emendas contidas no anexo para todas as Partes da Convenção da IMO;

4. CONVIDA os Membros da Organização a aceitarem estas emendas o mais cedo possível após a data do recebimento das cópias das mesmas, comunicando pelo instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral , de acordo com o Artigo 73 da Convenção;

5. SOLICITA ao Secretário-Geral, em consulta com o Secretário-Geral das Nações Unidas, para preparar uma versão consolidada da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, incorporando todas as emendas em vigor, para adoção pela Assembleia na sua trigésima terceira sessão ordinária.

ANEXO
EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA
INTERNACIONAL
PARTE VI
O Conselho

Artigo 16

Substituir o texto do Artigo 16 por:

"O Conselho será composto por cinquenta e dois Membros, eleitos pela Assembleia."

Artigo 17

Substituir o texto do Artigo 17 por:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

- (a) Doze serão os Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;
- (b) Doze serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *

(c) Vinte e oito serão Estados não eleitos de acordo com (a) ou (b) acima, que tenham interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição para o Conselho assegurará a representação de todas as principais regiões geográficas do mundo."

Artigo 18

Substituir o texto do Artigo 18 por:

"Os Membros representados no Conselho, de acordo com o Artigo 16 exercerão o mandato até o final das duas próximas sessões ordinárias consecutivas da Assembleia. Os membros serão elegíveis para reeleição".

Artigo 19 (b)

Substituir o texto do Artigo 19 (b) por:

"(b) Trinta e quatro Membros do Conselho constituirão um quórum."

PARTE XXI **Entrada em vigor**

Artigo 81

No artigo 81, substituir as palavras "cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos" por "cujos textos em árabe, chinês, Inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos".



* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0 *